



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei nº 002 de 20 de Dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 28 (...)

I – (...)

II – (...)

III – exigir informações verbais, escritas, em meio eletrônico ou equivalente;

IV – (...)

V – (...)

§ 1º (...)

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade ou, sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.

§ 3º. Para os efeitos da legislação tributária municipal, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibí-los.

Art. 28-A. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal é vedada a divulgação por qualquer meio para qualquer fim, por parte do Fisco ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1º. Excetam-se do disposto neste artigo:

I – Os casos de requisição regular de autoridade judiciária, no interesse da justiça;

II – A prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações entre órgãos federais, estaduais e municipais, nos termos do art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

III – As solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de procedimento Administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa;

IV – As informações relativas a:

- a) Representações fiscais para fins penais;
- b) Inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
- c) Parcelamento ou moratória;

§ 2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

Art. 28-B. O Município de São Mateus do Maranhão instituirá os documentos Fiscais de registros de operações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários ao lançamento de tributos.

{...}

Art. 33 {...}

Art. 33-A. É facultado ao Poder Executivo atribuir a agentes de personalidade jurídica de direito privado o encargo e as funções de arrecadar e fiscalizar tributos e créditos fiscais deste Município, nos termos do artigo 7º da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

§ 1º. O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando a competência das repartições e demais agentes autorizados a promoverem, na forma e no prazo, o recolhimento dos tributos municipais e respectivos acréscimos, inclusive as multas de qualquer espécie forma de parcelamento.

§ 2º. Os recolhimentos serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM específico, numerado e com código de barras.

{...}

{...}

Art. 61- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária, transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminar litígio e, conseqüente extinção do crédito tributário.

{...}

{...}

CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

Art. 84 –

CAPÍTULO XII
DAS MULTAS

Art. 92-

(...)

(...)

CAPÍTULO XIV
DAS PENALIDADES FUNCIONAIS

Art. 98 –

TÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS
CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS PRELIMINARES

(...)

CAPÍTULO III
DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR E AUTUAÇÃO

(...)

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 132.A O Conselho de Contribuintes do Município de São Mateus é o órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, e tem a incumbência de julgar, em segunda instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Mu-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

nício contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa de primeira instância, por força de suas atribuições.

Art. 132-B. O Conselho é composto de 05 (cinco) Conselheiros Titulares e 05 (cinco) suplentes, e reunir-se-á nos prazos fixados em regimento.

Parágrafo único. Será nomeado um suplente para cada membro do Conselho, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.

Art. 132-C. Os membros titulares do Conselho de Contribuintes e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§1º. Os membros do Conselho deverão ter íntegra conduta e reconhecida experiência em matéria tributária.

§2º. Os membros do Conselho de Contribuintes, tanto os titulares quanto os suplentes, serão indicados em listas triplas apresentadas ao Prefeito Municipal, pelo:

- I – Secretário de Finanças;
- II – Câmara de Vereadores;
- III – Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Mateus - MA.

§3º. No caso dos incisos I e II do parágrafo anterior, serão apresentadas duas listas triplas, no qual escolherá o Prefeito Municipal, em cada uma, os membros titulares e suplentes para a composição do Conselho.

§4º - A representação da Procuradoria Geral do Município, junto ao Conselho, será exercida pelo Procurador Geral do Município ou seu substituto, com a função de *curvus legis*, sendo que a sua presença é dispensável dos procedimentos realizados pelo Conselho.

§5º - Conselho terá uma secretaria com a organização e as atribuições que forem fixadas no seu Regimento Interno.

§6º - O Secretário do Conselho será nomeado pelo Presidente e escolhido entre os servidores efetivos lotados em repartição subordinada à Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo ou função.

§7º- Além de outras que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno, é de competência exclusiva do Secretário do Conselho:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

- I - secretariar as sessões, lavrando as respectivas atas;
- II - dirigir o expediente da Secretaria.

Art. 132-D. A posse dos membros do Conselho de Contribuintes realizar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Parágrafo único. Os Conselheiros Titulares não terão vínculo empregatício, direitos trabalhistas para com o Município e não serão remunerados.

Art. 132-E. Perderá o mandato o membro que:

- I – deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 8 (oito) intercaladas, no mesmo ano, sem motivo justificado;
- II – usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;
- III – recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem justo motivo;
- IV – contrariar, reiteradamente, normas regulamentares do Conselho;
- V – estiver vinculado, por qualquer forma, ao processo administrativo em julgamento, se não declarar o seu impedimento.

§ 1º - No caso de licença, suspeição, impedimento ou impossibilidade de comparecimento a qualquer sessão, não perderá o mandato o Conselheiro, que comunicar por escrito a sua ausência ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo este convocar o suplente;

§ 2º - Na impossibilidade de comunicação prévia, deverá o Conselheiro comunicar o Presidente do Conselho, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da sua ausência, justificando sua falta e explicando a razão da impossibilidade da comunicação prévia que preza o §2º deste artigo.

§ 3º - Retomando o Membro Titular, o suplente perde automaticamente o direito de compor o órgão para julgamento.

Art. 13-F. Ato do poder Executivo regulará o funcionamento e a ordem dos trabalhos do Conselho.

SEÇÃO III
DO JULGAMENTO PELO CONSELHO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

Art. 132-G. O Conselho de Contribuintes só poderá deliberar quando reunido com a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. As sessões de julgamento do Conselho serão públicas.

Art.132-H. Deverão se declarar impedidos de participar do julgamento os membros que:

- I - sejam sócios, acionistas, interessados, membros da diretoria ou do conselho da sociedade ou empresa envolvida no processo;
- II - sejam parentes do recorrente, até o terceiro grau.

Art. 132-I. As decisões do Conselho serão proferidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.

Parágrafo único. O Prefeito poderá avocar os processos para decisão, quando:

- I - não tenha sido proferida decisão, no prazo fixado neste artigo;
- II - proferida decisão, não unânime, esta seja contrária ao texto da legislação ou ao interesse da Fazenda Pública Municipal.

LIVRO SEGUNDO

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

Art. 157 (...)

(...)

Art. 173(...)

DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO SUBSEÇÃO ÚNICA

Art.173-A. O imposto de competência da União, sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localização fora da zona urbana do município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.018.491/0001-07
Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

Art. 173-B. - Fica a Prefeitura Municipal de São Mateus autorizada a firmar convênio com a Secretaria da Receita Federal nos termos do Decreto 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto 6.621 de 29 de outubro de 2008, e pelo Decreto 6.770 de 10 de fevereiro de 2009, para a assunção pelo Município de atribuições de fiscalização, lançamento de créditos tributários e de cobranças do Imposto sobre a Propriedade territorial Rural – ITR.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Seção I

Do fato gerador e da incidência

Art. 174 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista referida, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 175 – Sujeitam – se ao pagamento do I.S.S.Q.N. os serviços abaixo listados oriundos da Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.481/0001-07
Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

- 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
- 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
- 3.01 – (VETADO)
- 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
- 4.01 – Medicina e biomedicina.
- 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 – Acupuntura.
- 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 – Serviços farmacêuticos.
- 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonocardiologia.
- 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 – Nutrição.
- 4.11 – Obstetrícia.
- 4.12 – Odontologia.
- 4.13 – Óptica.
- 4.14 – Próteses sob encomenda.
- 4.15 – Psicoterapia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

- 4.16 – Psicologia.
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 – Barbearia, cabeleiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 – Engenharia, agrimensura, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

- 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 – Demolição.
- 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetas, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 – Calafetação.
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – (VETADO)
- 7.15 – (VETADO)
- 7.16 – Florestamento, reforestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, sileagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
- 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, balsas, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, balimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, poços, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 – Nucleação e bombardeamento de ruínas e congêneres.
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

- 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condomínios, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto Sobre Serviços).
- 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 – Guias de turismo.
- 10 – Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 – Agenciamento marítimo.
- 10.07 – Agenciamento de notícias.
- 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
- 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e animais.
- 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, amarração e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01 – Espetáculos teatrais.
- 12.02 – Exibições cinematográficas.
- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.018.491/0001-07
Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

- 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 – (VETADO)
- 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.
- 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.
- 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

- 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 – Funilaria e lanternagem.
- 14.13 – Carpintaria e serralaria.
- 14.14 – Guincho intramunicipal, guindeste e içamento.
- 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 – Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 – Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

- 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- 15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- 15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- 15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
- 15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
- 16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
- 16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
- 16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
- 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
- 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- 17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
- 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

- 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.
- 17.05 – Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07 – (VETADO)
- 17.08 – Franquia (franchising).
- 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.13 – Leilão e congêneres.
- 17.14 – Advocacia.
- 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.16 – Auditoria.
- 17.17 – Análise de Organização e Métodos.
- 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21 – Estatística.
- 17.22 – Cobrança em geral.
- 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
- 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, rebocagem de embarcações, rebocador escotelo, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de amadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- 21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22 - Serviços de exploração de rodovia.
- 22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- 23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 25 - Serviços funerários.
- 25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
- 25.02 - Transferido intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. 25.03 - Planos ou convênio funerários.
- 25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
- 25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
- 26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

- 26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
- 27 – Serviços de assistência social.
- 27.01 – Serviços de assistência social.
- 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 – Serviços de biblioteconomia.
- 29.01 – Serviços de biblioteconomia.
- 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 – Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 – Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia.
- 36.01 – Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 – Serviços de museologia.
- 38.01 – Serviços de museologia.
- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 – Obras de arte sob encomenda.

Seção II
DO SUJEITO PASSIVO

176 – {...}

Art. 177 – O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV quando o imposto será devido no local:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

- I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 174 desta Lei;
- II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços;
- III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços;
- IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;
- V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;
- VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;
- VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;
- VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;
- IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;
- X – (vetado)
- XI – (vetado)
- XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
- XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços;
- XIV – da limpeza e drenagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços;
- XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;
- XVI – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;
- XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;
- XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviço;
- XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

XX – do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços;

XXII – do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.08 da lista de serviços;

XXIV – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art.185-A desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 178 – (...)

Art. 178. A- Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

(...)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

Art. 185(,)

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista de serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços ;

Art. 186 – (...)

Art. 185- A – A alíquota mínima do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista.

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculados sob a égide da lei nula.

(-)

(-)

Seção VI



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
CEP Nº 65.479-000 – São Mateus do Maranhão/MA

DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 203(...)

(...)

SUBSEÇÃO I

DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – SÉRIE ÚNICA

(...)

Art. 216-A. Fica instituída a obrigatoriedade do uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de São Mateus do Maranhão, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço, nos termos desta Lei.

Art. 216-B. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em software cancelado pelo Município de São Mateus do Maranhão, com o objetivo de materializar os fatos geradores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por meio do registro das operações de prestação de serviços sujeitas ou não ao imposto.

Art. 216-C. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e conterá as seguintes informações:

- I – número sequencial;
- II – código de verificação de autenticidade;
- III – data e hora da emissão;
- IV – identificação do prestador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) "e-mail";
 - d) número de telefone;
 - e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V – identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) "e-mail";
 - d) número de telefone;
 - e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

VI – discriminação do serviço;

VII – valor total da NF-e;

VIII – valor da dedução, se houver;

IX – valor da base de cálculo;

X – código de serviço;

XI – alíquota a valor do ISS;

XII – indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;

XIII – indicação de serviço não tributável pelo Município de São Mateus do Maranhão, quando for o caso;

§ 1º. A NF-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão", "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e", o endereço eletrônico Oficial do Município – "www.saomateus.ma.gov.br".

§ 2º. O número da NF-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

Art. 216-D. Caberá ao órgão de Fiscalização Tributária definir os prestadores de serviços obrigados à emissão de NF-e.

Parágrafo único – O contribuinte desde que cadastrado no sistema eletrônico de ISS será considerado habilitado a emitir a NF-e, respeitando-se as disposições previstas na legislação tributária vigente.

Art. 216-E. Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, desobrigados da emissão de NF-e, poderão optar por sua emissão.

Art. 216-F. A NF-e deve ser emitida "on line", por meio de internet, no endereço eletrônico disponibilizado pelo órgão fazendário municipal.

§ 1º. O contribuinte que emitir a NF-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º. A NF-e emitida poderá ser enviada ao tomador de serviços no formato impresso em via única, ou por "e-mail".

Art. 216-G. No caso de eventual impedimento da emissão "on line" da NF-e, o prestador de serviços emitirá Recibo de Prestação de Serviços – RPS, que deverá ser substituído por NF-e na forma desta Decreto.

Art. 216-H. O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, sem a necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NF-e.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.019.491/0001-07
Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

§ 1º. O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) via em poder do emitente.

§ 2º. Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, o órgão de Fiscalização Tributária exigirá do contribuinte a emissão do RPS mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal.

Art. 216-I. O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um), coincidindo sempre com o número sequencial da Nota Fiscal eletrônica a ser emitida.

Art. 216-J. As Notas Fiscais convencionais já confeccionadas antes da data de publicação deste decreto poderão:

- I – ser utilizadas até o término dos blocos impressos desde que não iniciada a emissão da NF-e ou
- II – inutilizadas pelo órgão de Fiscalização Tributária, por solicitação do contribuinte.

Art. 216-K. O RPS tratado deverá ser substituído por NF-e até a data limite do vencimento do ISS relativo aquela prestação de serviço.

§ 1º. O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade depois de transcorrido o prazo previsto neste artigo.

§ 2º. A substituição fora do prazo e a não substituição do RPS pela NF-e, equiparando esta última à não emissão de nota fiscal convencional, sujeitará o prestador de serviço às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 216-L. A NF-e poderá ser retificada mediante a solicitação do contribuinte, ou seu representante legal, devidamente constituído, por meio de processo administrativo, onde deverá conter:

- I – identificação do contribuinte;
- II – Cópia da NF-e a ser retificada;
- III – informação de todas as alterações a serem efetuadas; e
- IV – justificativa da retificação.

§ 1º. Fica a cargo do órgão de fiscalização tributária, a requisição de quaisquer outros dados ou documentos a fim de instruir o pedido de solicitação previsto no "caput" desse artigo, conforme o caso.

§ 2º. Deferido o pedido, será feita a liberação da NF-e para efetivação das alterações pelo próprio emitente.

§ 3º. A retificação da NF-e não interfere no vencimento do imposto devido, incorrendo os encargos moratórios previstos na legislação em vigor, em caso de atraso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

Art. 216-M. A NF-e poderá ser cancelada mediante solicitação do contribuinte, ou seu representante legal, devidamente constituído, por meio de processo administrativo, onde deverá conter:

- I – identificação dos contribuintes;
- II – cópia da NF-e a ser cancelada; e
- III – justificativa do cancelamento.

§ 1º. Fica a cargo do órgão de fiscalização tributária, a requisição de quaisquer outros dados ou documentos a fim de instruir o pedido de solicitação no "caput" desse artigo, conforme o caso.

§ 2º. Deferido o pedido, será feita a liberação da NF-e para efetivação do cancelamento pelo próprio emitente.

§ 3º. Se o cancelamento se realizar após o pagamento do imposto devido, o procedimento disposto nesse artigo deverá ser complementado com as providências pertinentes à restituição e/ou compensação de valores.

Art. 216-N. As NF-e emitidas poderão ser consultadas em sistema utilizado pela Prefeitura do Município de São Mateus do Maranhão até que tenha transcorrido o prazo prescricional e/ou decadencial.

Art. 216-O. Os prestadores de serviços, bem como os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do imposto, ficam dispensados de informar no sistema eletrônico do ISS as NF-e emitidas ou recebidas.

Art. 216-P. Aos contribuintes prestadores de serviços, que também figurem como sujeitos passivos do ICMS, emitindo a nota fiscal conjugada, que procedem com a identificação no corpo da NF-e da Fazenda Pública Estadual as informações relativas ao ISSQN, permanecem as obrigações acessórias em vigor.

Art. 216-Q. Aos contribuintes prestadores de serviços, que também figurem como sujeitos passivos do ICMS, emitindo a nota fiscal conjugada, que procedem com a identificação no corpo da NF-e da Fazenda Pública Estadual as informações relativas ao ISSQN, permanecem as obrigações acessórias em vigor.

§ 1º. O Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento será a autoridade competente para decidir acerca das solicitações previstas neste artigo.

§ 2º. O órgão de fiscalização tributária poderá solicitar o arquivamento da NF-e estadual, na hipótese de recusa.

(-)

(-)

SEÇÃO VIII
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

(...)

Art. 222. O Município mediante lei poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista.

III- a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 177 desta Lei.

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.08, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

(...)

(...)

Seção IX

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.224 (...)

Art. 225 (...)

SEÇÃO X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.018.491/0001-07
Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

DO PROCEDIMENTO FISCAL RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 228-A. O procedimento fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN terá início com a ciência do sujeito passivo ou seu preposto, empregado ou funcionário:

- I – no Termo de Início de Fiscalização;
- II – Na Notificação;
- III – em qualquer ato da Administração Tributária tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigação tributária.

§ 1º. O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo, quanto aos fatos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 2º. O ato referido no inciso I valerá por 90 (noventa) dias prorrogável por igual período, através da ciência do sujeito passivo em qualquer ato emitido pela Administração Tributária que indique o prosseguimento da fiscalização.

**SEÇÃO XI
DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS – DMS**

Subseção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 228-B. A Declaração Mensal de Serviços – DMS, prevista neste artigo, é uma obrigação acessória destinada ao fornecimento ao Fisco Municipal, de informações relativas às operações de prestação de serviços e:

- I. Registro mensal de todos os serviços prestados, tomados ou intermediados, acobertados ou não por documento fiscal, independentemente, da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- II. Apuração, se for o caso, do valor da base de cálculo e do imposto a recolher;
- III. Informação dos documentos fiscais emitidos, cancelados e/ou extraviosados;

Art. 228-C. As pessoas jurídicas de direito público ou privado, os órgãos da administração pública direta de quaisquer dos poderes das esferas de governo da federação e as pessoas equiparadas à pessoa jurídica, estabelecidas neste Município, são obrigadas a fornecer ao Setor de Gestão Tributária, informações fideis sobre os serviços prestados, intermediados e/ou tomados por meio da Declaração Mensal de Serviços – DMS.

§ 1º. As pessoas equiparadas à pessoa jurídica são também obrigadas a cumprir o disposto no caput deste artigo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.018.491/0001-07
Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

§ 2º. O reconhecimento de imunidade, a concessão de isenção ou estabelecimento de regime diferenciado para o pagamento do imposto não afasta a obrigatoriedade de apresentação da Declaração Mensal de Serviço – DMS.

§ 3º. A obrigação da entrega da Declaração Mensal de Serviços – DMS somente cessa com a comunicação ao Fisco Municipal da suspensão ou do encerramento definitivo de suas atividades.

Art. 228-D. A Declaração Mensal de Serviços – DMS deverá registrar:

- I – As informações cadastrais do declarante;
- II – Os dados de identificação do prestador e tomador dos serviços;
- III – Os serviços prestados e tomados pelo declarante, baseados ou não em documentos fiscais emitidos ou recebidos em razão da prestação de serviços, sujeitos ou não à incidência do imposto, ainda que não devida ao Município de São Mateus do Maranhão;
- IV – O registro dos documentos fiscais emitidos, cancelados ou extravaviados;
- V – A natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados ou tomados;
- VI – O registro das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- VII – O registro da inexistência de serviço prestado ou tomado no período de referência da DMS, se for o caso;
- VIII – O registro do imposto devido, inclusive sob regime de estimativa, e do imposto retido na fonte;
- IX – Outras informações de interesse do Fisco Municipal previstas neste Código ou em regulamento.

Art. 228-E. As instituições financeiras e as equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, deverão informar, além dos dados já previstos na DMS, o seguinte:

- I – Tabela de tarifas da instituição com sua vinculação ao código contábil do banco, independentemente de sua movimentação;
- II – Plano Geral de Contas – PGC relativo às contas de resultado (despesa e receita) com vinculação ao Código COSIF;
- III – Fundação das subcontas do Código Interno com descrição detalhada da natureza dos lançamentos efetuados;
- IV – Balanete analítico mensal com as contas de receitas movimentadas no mês, sem prejuízo das contas sensibilizadas no semestre, bem como aos valores lançados a débito, a crédito e o saldo de cada conta no último dia útil de cada mês;
- V – A estrutura, isto é, as unidades vinculadas a uma centralizadora, com ou sem balanetes próprios;
- VI – Relatórios das receitas provenientes dos serviços contabilizados nos balanetes das unidades estabelecidas fora do município, referentes:
 - a) as operações capitadas, agenciadas ou intermediadas pelas agências estabelecidas no município;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.618.491/0001-07
Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

b) os produtos contratados ou adquiridos por comerciantes de agências estabelecidas no município;

VII – Informações das guias de recolhimento, apoiadas na documentação que originou a base de cálculo do tributo;

VIII – mapa gerencial de rateio (desde que haja movimentação na conta);

IX – relação dos correspondentes bancários;

X – Declaração da base de cálculo, alíquota e imposto devido apurado por subconta;

XI – Outras informações necessárias à correta identificação da base de cálculo do imposto, previstas neste Código e ou regulamento.

Parágrafo Único. O Plano Geral de Contas – PGC e a tabela de tarifas previstas neste artigo deverão ser atualizadas sempre que houver modificação.

Art. 228-F. A Declaração Mensal de Serviços – DMS deverá ser entregue, mensalmente ou através de correio eletrônico ou de sistema informatizado homologado pela Prefeitura, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao de competência.

§ 1º. Nos meses em que não houver movimento econômico, o sujeito passivo deverá entregar a DMS com a indicação de sem movimento.

§ 2º. A Declaração Mensal de Serviços – DMS deverá ser apresentada individualmente por estabelecimento, salvo na hipótese de regime especial de escrituração centralizada, em que a DMS deverá ser apresentada em nome do estabelecimento centralizador.

§ 3º. A centralização de escrituração e de entrega da Declaração Mensal de Serviços – DMS é condicionada a autorização prévia do Setor de Gestão Tributária.

SUBSEÇÃO II

DA OBRIGAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA

Art. 228-G. Os escrivães, tabelães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e de documentos e quaisquer outros serventuários da justiça são obrigados a fornecer ao município, através do setor de tributos, informações fiscais sobre os serviços prestados, intermediados e/ou tomados por meio da Declaração Mensal de Serviços – DMS.

§ 1º. Os serventuários referidos no caput deste artigo deverão informar o município através do setor de tributos, o valor repassado relativo ao Fundo Especial de Modernização e Resapeamento do Judiciário do Estado – FERJ, até 5 (cinco) dias úteis contados do recolhimento.

§ 2º. As pessoas referidas no caput deste artigo deverão disponibilizar o Livro Caixa, através de meio eletrônico ou outro equivalente, para apuração dos valores recebidos a título de emolumentos e custas.

IV – As Planilhas de Medição ou Relatórios que atestem a conclusão dos serviços integrantes do Item 7.02 da Lista de Serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

Seção III

Da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP Fato Gerador e Incidência

Art. 269-A. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP tem como fato gerador da respectiva obrigação tributária a utilização efetiva ou potencial, dos serviços públicos de iluminação pública nas vias e logradouros públicos, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da empresa concessionária e sirva às vias ou logradouros públicos, e demais bens de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

Art. 269-B- É contribuinte da COSIP a pessoa física ou jurídica com ou sem ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, residencial ou não residencial, beneficiária, direta ou indiretamente, do serviço de iluminação pública.

SEÇÃO II BASE DE CÁLCULO

Art. 269-C - A base de cálculo da contribuição é o custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos a ser rateado entre os contribuintes em função do consumo efetivo de energia elétrica de cada unidade imobiliária edificada, ou não, limitrole às vias ou logradouros públicos, servidos por iluminação pública.

§ 1º. O custo dos serviços de iluminação compreende:

- a) Despesas mensais com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) Despesas mensais com administração, operações e manutenção dos serviços de iluminação pública;
- c) Quotas mensais de depreciação de bens e instalações do sistema de iluminação pública;
- d) Quotas mensais de investimentos destinados a suprir encargos financeiros para a expansão, melhoria ou modernização do sistema de iluminação pública.

§ 2º. A contribuição será calculada em virtude das alíquotas previstas na tabela da receita XII, e em função das faixas de consumo e do tipo do consumidor anexa a esta Lei, incidente sobre o valor mensal da fatura do consumo de energia, excluído o imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes, Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, PIS e COFINS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.018.491/0001-07
Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

§ 3º. Entende-se como consumo de energia elétrica o consumo ativo, o consumo reativo excedente, a demanda ativa e a demanda excedente.

SEÇÃO III LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 269-D - COSIP será lançada mensalmente, na nota fiscal de consumo de energia elétrica, quando possuir ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, e o recolhimento será feito 05 (cinco) dias depois da data do pagamento da Conta Mensal de Energia Elétrica, pelo contribuinte substituto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o contribuinte que não possuir ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia, a Contribuição será lançada anualmente, de ofício, na forma e prazos definidos em Ato do Poder Executivo.

Art. 269-E – É responsável pelo recolhimento da COSIP, na qualidade de substituto tributário, a empresa concessionária, e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, devendo recolher o montante devido no prazo previsto no Calendário Fiscal do Município de São Mateus.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contribuinte substituto responsável pelo recolhimento da COSIP, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, mensalmente, por meio eletrônico, a relação dos contribuintes faturados substituídos, indicando os nomes, classificação, consumo e valores, conforme disposto na resolução da ANEEL.

Art. 269-F - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com qualquer empresa concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica para promover a cobrança da contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O convênio a que se refere o caput deste artigo deverá prever o repasse do valor arrecadado pela concessionária ao Município, admitindo – se remuneração ao convênio em importância não superior a 2,5 % (dois e meio) por cento do valor arrecadado em razão de convênio.

Art. 269-G - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

SEÇÃO IV ISENÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

Art. 111-H- São isentos do pagamento da COSIP:

- I. Os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações;
- II. O titular de unidade imobiliária residencial classificada como de baixa renda, conforme disposto em Lei Federal e em Resolução da ANEEL.

Art. 269-I - São consideradas infrações as situações a seguir, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

- I. 30% (trinta por cento) sobre o montante não recolhido:
 - a) a falta de lançamento da COSIP na fatura da energia elétrica por parte da concessionária;
 - b) Prestar o contribuinte ou a concessionária informação incorreta que interfira no montante da contribuição;
- II. 50% (cinquenta por cento) sobre o montante não recolhido, o atraso no repasse por parte da concessionária do saldo disponível após a quitação das faturas de energia do Executivo Municipal;
- III. 3.000 (três mil) UFM o não cumprimento da obrigação de retenção e recolhimento da contribuição pelo substituto tributário.

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em, 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Gabinete do Prefeito a faça imprimir, publicar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, 22 de dezembro de 2017.


Hamilton Nogueira Aragão.
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
 Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
 CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

ANEXOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2017

TABELA I

TABELA DE ALÍQUOTAS DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
 - IPTU

IMPOSTO	ALÍQUOTA
1 – Imposto Predial Urbano:	
Imóveis Residenciais	1,50%
Imóveis Não Residenciais	1,20%
2 – Imposto Territorial Urbano	
Terreno Construído	2,00%
Terreno Murado	2,50%
Terreno Baldio	10,00%

TABELA II

TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CL = Custo Anual Previsto para os Serviços

AR = Área construída total no Município de São Mateus para fins residenciais – (m²)

AN = Área construída total no Município de São Mateus para imóveis não residenciais

(m²). TR= Taxa de serviços públicos incidente nas propriedades utilizadas para fins residenciais.

tN = Taxa de serviços públicos incidente nas propriedades utilizadas para fins não residenciais.

Considerando:

CL = tR x AR + tN x AN



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
 Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
 CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

é adotando:

$$tN = 1,2 tR$$

$$CL = tR \times AR + 1,2 \times AN$$

Resolvendo esta equação, chegou-se ao valor da taxa de coleta para domicílio utilizado para fins residenciais.

E para fins não residenciais:

$$tR = \frac{CL}{AR + 1,2 NA}$$

E para fins não residenciais

$$tN = 1,2 tR$$

Para cálculo da taxa de serviços públicos por propriedade, multiplica-se a sua área construída por tR ou tN, conforme o uso.

O valor da cobrança da Taxa para Imóvel Não Residencial poderá ser acrescido de um adicional em função do custo real apurado pelo órgão responsável pela prestação do serviço.

TABELA III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÃO	EM RS
Requerimento de qualquer natureza	45,00
Alvará	90,00
Fornecimentos de cópias de plantas	30,00
Depósitos por dia	
a) móveis e mercadorias	60,00
b) semovantes, por animal.	15,00



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº 08.019.491/0001-07
 Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
 CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

Autenticação de notas fiscais e faturas (por bloco de 30 unidades)	60,00
Emissão de documento de arrecadação	15,00
Inscrição no cadastro de fornecedores	70,00
Outros serviços não especificados	75,00

TABELA IV
TABELA PARA COBRANÇA DE SERVIÇOS DIVERSOS RELACIONADOS
COM CEMITÉRIOS PÚBLICOS

ESPECIFICAÇÃO	RS
A – CEMITÉRIOS	
1 – Taxa de conservação, por semente	20,00
2 – Taxa de Aquisição do Terreno	100,00
B – OUTRAS TAXAS	
1 – Taxa de Sepultamento no Cbão	
Com Contrato de 5 anos	90,00



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
 Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 - Centro
 CEP Nº 65.470-000 - São Mateus do Maranhão/MA

Com Sepultura Perpétua	135,00
2 - Taxa de Sepultamento em Cadeira	
Com Contrato de 5 anos	180,00
Com Sepultura Perpétua	180,00
Taxa de Exumação	180,00
Taxa de Construção	90,00
Taxa de Remoção	90,00
Taxa de Transferência de Titularidade 30% do Valor do Terreno.	90,00

TABELA V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS RELACIONADOS COM O SETOR DE TRANSPORTES URBANOS

ESPECIFICAÇÃO	RS
Permissão para veículos ciclo motores	60,00
Permissão para veículos automotores (até 7 lugares)	250,00
Permissão para veículos automotores (acima de 7 lugares)	350,00



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº 05.019.491/0001-07
 Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
 CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

Permissão de Táxi	150,00
Transferência de permissão de táxi	180,00
Transferência de permissão para veículos automotores (até 7 lugares)	150,00
Transferência de permissão para veículos automotores (acima de 7 lugares)	150,00
Vistoria Semestral de Qualquer Tipo de Veículo (Ciclo ou Automotores)	60,00
Baixa Cadastral para Qualquer Tipo de Veículo (Ciclo ou Automotores)	60,00
Registro de veículos ciclomotores	40,00
Registro de veículos automotores (até 7 lugares)	80,00
Registro de veículos automotores (acima de 7 lugares)	100,00
Renovação Anual da Permissão para Veículos Ciclomotores	80,00
Renovação Anual da Permissão para Veículos Automotores (Até 7 Lugares)	80,00
Renovação Anual da Permissão para Veículos Automotores (Acima de 7 Lugares)	160,00
Permissão para Interdição de Vias e Ruas (Atividade Lucrativa) por hora	35,00
Permissão para Interdição de Rua (Outras Atividades) por hora	15,00



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
 Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 - Centro
 CEP Nº 65.470-000 - São Mateus do Maranhão/MA

TABELA VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	RS
Bancos, Instituições Financeiras, Agentes ou Representantes de Entidades Vinculadas ao Sistema Financeiro.	3.048,70
Postos Bancários para Pagamento e/ou Recebimentos, inclusive Caixa Automático.	590,00
Concessionárias ou Permissionárias de Serviços Públicos em Geral e Planos de Saúde e/ou Previdência.	500,00
Postos de Concessionária de Serviços Públicos em Geral.	505,00
Concessionária e Permissionária de Venda de Veículos em Geral.	500,00
Comércio Atacadista, Distribuidora em geral, Armazéns ou Lojas de Tecidos e Eletrodomésticos.	500,00
Estabelecimento de Ensino Regular (Por Sala de Aula)	17,00
HOTÉIS	
Populares	53,00
até 3 Estrelas	315,90
Motéis, Pousadas e Boates	106,30
Estabelecimentos Hospitalares, Clínicas com Internações e Planos de Saúde e Previdência Privada.	350,00
Laboratórios de Análises Clínicas em Geral, Clínica Sem Internações.	300,00
Vigilância e Transporte de Valores	418,00
Assessoria, Consultoria e Projetos Técnicos em Geral, Propaganda, Publicidade.	106,30



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº 06.018.491/0001-07
 Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
 CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

Produtoras e/ou gravadoras de áudio e vídeo.	
Indústria de Construção Civil, Demais Serviços de Engenharia:	
- Até 50 m ²	315,20
- De 51m ² até 150m ²	484,70
- De 151m ² até 300 m ²	1.700,00
- Acima de 300 m ²	3.000,00
Indústria em Geral e Gráficas	
- Até 50 m ²	315,20
- De 51m ² até 150m ²	484,70
- De 151m ² até 300 m ²	700,00
- Acima de 300 m ²	1.500,00
Lojas	
- Até 50 m ²	106,30
- De 51m ² até 150m ²	315,20
- De 151m ² até 300 m ²	484,70
- Acima de 300 m ²	700,00
Motoristas, Quitanda, Banca de Legumes, Verduras e demais Produtos de Feira e Mercados, Carvão e Lenha, Cadeira de Engraxates, Eventual e Ambulantes, Bancas de Artesãos e Outros Assemelhados	Isento
Empresas de Transportes Urbanos, Interurbanos, Marítimos, Aéreos, Ferroviários de Cargas e Rebocadores em Geral.	300,00
Profissionais Autônomos	
- Com Curso Superior	73,35
- Com Curso Médio	34,00
- Outros	17,00
Demais Atividades	
- Até 50 m ²	53,15
- De 51m ² até 150m ²	106,30
- De 151m ² até 300 m ²	266,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº 08.019.481/0001-07
 Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 - Centro
 CEP Nº 65.470-000 - São Mateus do Maranhão/MA

- Acima de 300 m ²	350,00
Cursos Preparatórios	106,30
Informática em Geral	106,30
Postos de Abastecimento de Veículos	600,00
Seguradoras	413,00
Supermercados	
- Até 50 m ²	106,30
- De 51m ² até 150m ²	315,20
- De 151m ² até 300 m ²	484,70
- Acima de 300 m ²	700,00
Lojas de Departamentos	
- Até 50 m ²	106,30
- De 51m ² até 150m ²	315,20
- De 151m ² até 300 m ²	484,70
- Acima de 300 m ²	700,00
Corretores de Títulos e Valores	300,00
Microempresas	22,00
Abatedouro, por cabeça de animal abatido	15,00
Subestação de Energia Elétrica	3.600,00
Farmácias e Drogarias em Geral	300,00
Depósito de Resíduos de Minério, por M ²	60,00
Depósitos e Distribuição de Explosivos e Produtos inflamáveis	1.000,00
Depósitos em Geral	200,00
Distribuidora de Alimentos	200,00
Distribuidora de Bebidas	250,00
Estação Rodoviária, Ferroviária ou Hidroviária, por M ²	25,00
Cooperativa de Qualquer Natureza	150,00
Academia de Ginástica	150,00
Agência de Publicidade e Marketing	150,00
Agenciamento Corretagem ou Intermediação de Seguros ou de Empréstimos Pessoais	400,00
Bares Restaurantes e Similares	200,00
Cartórios	500,00
Casas Lotéricas	700,00
Centro de Estética e Salão de Beleza	100,00



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº 08.019.481/0001-07
 Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
 CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

Cinema e/ou Teatro	100,00
Coleta e Transporte de Resíduos, Lixo, Entulho e Areia	300,00
Correspondente Bancário	1.000,00
Emissoras de Rádio	670,00
Emissoras de Televisão	1.500,00
Empresa de Telecomunicações, Telefonia Fixa e Móvel	5.000,00
Escritório de Controle de Distribuição de Águas e Esgotos	2.500,00
Escritório de Controle de Distribuição de Energia Elétrica	2.900,00
Escritório de Administração e Manutenção de Ferrovias, por M²	50,00
Extração de Minerais	3.500,00
Estação de Tratamento de Esgotos ou Resíduos Químicos	2.500,00
Hospitais e Clínicas de Serviços Hospitalares	3.500,00
Promotora de Shows, Bailes, Festivais e Congêneres	500,00
Atividade de Moto-Táxi e Táxi	60,00
Empresa de Serviços Fúnebres	250,00
Serviços de Xerox e Encadernação de Documentos	100,00
Transportadora de Cargas e Passageiros	300,00
Transporte intermunicipal de Passageiros, inclusive Turismo por veículo	300,00
Transporte Urbano de Cargas e Passageiros	300,00
Agência de Turismo e Intermediadora de Vendas de Passagem	300,00
Demais Atividades	100,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº 06.819.491/0001-87
 Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 - Centro
 CEP Nº 65.470-000 - São Mateus do Maranhão/MA

TABELA VII

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO - TLIF

ITEM - DISCRIMINAÇÃO - VALOR (R\$)

1. Expedição de Licença, quando da localização, funcionamento e fiscalização de pessoa jurídica ou de pessoa física, quando for o caso.

1.1 Estabelecimento industrial, produtor, comercial e prestador de serviços, inclusive pessoa física que desenvolve atividades, na forma da Lei, por classe de área (Hectare), por ano ou fração:

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO ANUAL	
DE 0 A 30 HA	ISENTO
DE 30 A 100 HA	1.000,00
DE 100 A 500 HA	1.450,00
DE 500 A 1000 HA	4.375,00
DE 1000 A 5.000	8.700,00
DE 5.000 A 10.000	17.400,00
DE 10.000 A 20.000	34.800,00
DE 20.000 A 30.000	34.800,00
DE 30.000 A 40.000	69.600,00
DE 40.000 A 50.000	139.200,00
DE 50 A 60.000	278.400,00
ACIMA DE 60.000ha	556.800,00

Tabela VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO COMERCIAL

ESPECIFICAÇÃO EM UFM-VNM	AO DIA	AO MÊS	AO ANO
Para Prorrogação de Horário			
I - Até às 22 Horas	5,30	22,00	106,30
II - Além das 22 Horas	8,00	32,00	160,00
Para Antecipação de Horário	10,70	22,00	106,30



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
 Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 - Centro
 CEP Nº 65.479-000 - São Mateus do Maranhão/MA

Por Dias Excetuados	22,00		
---------------------	-------	--	--

TABELA IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	EM R\$
I - Publicidade Interna	
Publicidade, quando estranha ao próprio negócio, em casa de diversões, estações de passageiros ou abrigos, até 10 (dez) anúncios.	20,00
Publicidade, quando estranha ao próprio negócio, em casa de diversões, estações de passageiros ou abrigos, até 20 (vinte) anúncios.	40,00
Publicidade, quando estranha ao próprio negócio, em casa de diversões, estações de passageiros ou abrigos, até 30 (trinta) anúncios.	60,00
Publicidade, quando estranha ao próprio negócio, em casa de diversões, estações de passageiros ou abrigos, pelo que exceder 30 (trinta) anúncios.	10,00
Publicidade, quando estranha ao próprio negócio, em campos de esportes ou similares, por anúncio e por metro quadrado (m ²)	4,00
Publicidade, quando estranha ao próprio negócio, em estabelecimentos comerciais, produtores, industriais e prestadores de serviços, por anúncio e estabelecimento.	4,00
II - PUBLICIDADE EXTERNA	
1 - Anúncios em painéis referente a diversões exploradas n local, colocadas na parte externa de teatros e similares, de qualquer dimensão e número.	20,00
2 - Anúncios em painéis referentes a di-	



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
 Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 - Centro
 CEP Nº 65.470-000 - São Mateus do Maranhão/MA

versões exploradas no local, de películas cinematográficas, colocadas na parte externa do cinema, de qualquer dimensão e número.	20,00
3 - Anúncios em painéis, referentes a diversas, colocado em locais diversos do estabelecimento do anúncio, até 05 (cinco) painéis.	40,00
Placas ou tabuletas com letreiros colocados na platibanda, telhado, parede, andaime ou tapume e no interior de terrenos particulares ou público, por qualquer sistema desde que sejam visíveis da via pública, por metro quadrado (m ²) ou fração.	7,80
Anúncios pintados nas paredes ou muros, quando permitidos, em locais diversos do estabelecimento, por metro quadrado (m ²) ou fração.	10,00
Publicidade em paredes ou portas dos próprios estabelecimentos, pintados ou em relevo, por anúncio.	10,00
Publicidade, feita em toldos, bambinelas ou cortinas, por anúncio.	2,00
Idem, idem, quando estranhas ao estabelecimento, por anúncio.	4,00
Idem, idem, em mesas, cadeiras ou bancos, sombrinhas de praia, no logradouros públicos, quando permitidos, por anúncio.	2,00
Publicidade em liquidação, abatimento de preços, ofertas especiais e dizeres semelhantes, feitas populares, como Natal, Carnaval e São João, na parte exterior do estabelecimento por superfície.	4,00
Idem, idem, idem, em lugar diverso do estabelecimento, por anúncio.	6,00
Publicidade ornamental de fachadas, com figuras ou alegorias e dizeres, ou outros meios de publicidade, quando permitidos em época de festas ou de vendas extraordinárias, por mês.	20,00
Idem, nas fachadas, em barracas ou pro-	

Handwritten signature or initials in blue ink.



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
 Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 - Centro
 CEP Nº 65.470-000 - São Mateus do Maranhão/MA

ximidades de circo, quermesse ou parque de diversões, em época de festas populares, com a simples inscrição de um nome, marca do comércio ou indústrias, por dia.	6,70
Placas ou tabelas com letreiros, colocadas no prédio, ocupado pelo anunciante até meio metro quadrado (1/2m²) cada.	2,00
Idem de maior tamanho, cada por m² (metro quadrado)	6,00
Quadro para reclame, com funcionamento mecânico ou manual, colocados sobre prédios, marquises, etc, quando permitidos, cada um, por metro quadrado (m²).	9,15
Letreiros ou figuras nos passeios, quando permitidos, por anunciantes.	20,00
Publicidade em pano (faixas) atravessando a rua, ou parte da rua, quando permitido, cada, por m² (metro quadrado).	9,15
III - LUMINOSOS	
Anúncios por meio de inscrições luminosas qualquer que seja o número de anúncios em lugares diversos do estabelecimento por metro quadra (m²)	7,70
Idem, idem, em casas comerciais com anúncios do próprio estabelecimento por m² (metro quadrado)	9,15
Placas, tabuletas ou letreiros, colocados nas platibandas, telhado, paredes, marquises, andaimes ou tapumes e no interior de terrenos particulares, sem saliência, por M² (metro quadrado) ou fração.	10,00
Placas, tabuletas ou letreiros, até 50 cm (cinquenta centímetro) de saliência.	40,00
IV - MONSTRUÁRIO	
Mostruário com frente para a via pública.	9,15



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
 Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
 CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

quando permitido com saliência, por metro quadrado (m ²) ou fração.	
Idem, idem, com frente para galerias, corredores, passagens, interior de prédios de diversão pública por metro quadrado (m ²) ou fração.	7,70
V – PUBLICIDADE EVENTUAL	
A) FORA DAS VIAS PÚBLICAS	
1 – Anúncios apresentados em cena quando permitidos, por anúncio.	2,00
2 – Anúncios projetados em telas de casas de diversões de qualquer natureza, por anúncio.	2,00
3 – Em folhetos de programas distribuídos nas casas de diversões (Proibido em via pública)	6,00
4 – Propaganda, por meio de fitas cinematográficas em casas de diversões, por estabelecimento.	10,00
5 – Propaganda, por meio de fitas cinematográficas e/ou processos semelhantes, em estabelecimentos comerciais.	20,00
B) NAS VIAS PÚBLICAS	
Anúncio em placas ou tubuletas, circundando letreiros ou abrigo, situados na via pública, quando permitido, por anúncio.	20,00
Anúncios conduzidos, a juízo da autoridade municipal, por anúncio.	10,00
Propaganda Alegórica ou caricata, por ambulante, quando permitida.	4,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
 Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
 CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

Anúncio ou propaganda irradiada, projetada, gravada ou televisionadas com visão para a via pública, por empresa ou estabelecimento qualquer que seja o número de anúncios, mensal.	10,00
Placas, letreiros e anúncios de terceiros, colocados ou pintados no interior de qualquer veículo, por anúncio e por veículo mensal.	4,00
Propaganda, cartazes, placas, tabuletas, letreiros em veículos especialmente empregados para este fim, em época de festas populares, ou por iniciativa de empresas ou estabelecimentos produtores, comerciais, industriais ou prestadores de serviços, por veículo.	20,00
Propaganda feita por meio de aviões, balões ou outros sistemas aéreos, quando permitidos, por anúncio.	40,00
Outdoor por metro quadrado (m²), por ano.	7,80
VI – PUBLICIDADE ARTÍSTICA	
A) Apreçoador de viva voz, por ano.	20,00
B) Amplificador radiofônico, obedecendo aos decibéis permitidos:	
B.1) Fazendo propaganda própria, com 1 (um) alto falante.	27,22
B.2) Fazendo propaganda própria, com mais de 1 (um) auto falante.	60,00
B.3) Fazendo propaganda de terceiros, com 1 (um) auto falante.	40,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº 06.019.481/0001-07
 Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
 CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

B.4) Fazendo propaganda de terceiros, com mais de 1 (um) suto falante,	99,00
--	-------

TABELA X

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ARRUAMENTO, EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS.

ITEM ESPECIFICAÇÃO	EM R\$
Expedição de Alvará de Construção, mediante aprovação de projeto arquitetônico relativo a edificações, por M ² de área de piso:	
1.1 Edificações Residenciais até 100 m ²	10,50
1.2 Edificações Residenciais acima de 100m ²	13,00
1.2 Edificações Industriais	
- Até 50 m ²	75,00
- De 51m ² até 150m ²	80,00
- De 151m ² até 300 m ²	90,00
- Acima de 300 m ²	100,00
1.3 Edificações Comerciais	
- Até 50 m ²	54,00
- De 51m ² até 150m ²	60,00
- De 151m ² até 300 m ²	64,00
- Acima de 300 m ²	70,00
2. Reconstrução, alteração, reforma, por M ² de área de piso.	68,00



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
 Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 - Centro
 CEP Nº 65.470-000 - São Mateus do Maranhão/MA

3. Acréscimo de obras, por m ²	15,00
4. Demolição de Prédios por m ² , de área de piso a ser demolida.	35,00
5. Colocação de tapume, por M ² de tapume.	27,00
6 - Terraplanagem e movimentos de terra em geral.	
6.1 - Até 10.000 M ² em loteamento	0,90
6.2 - Acima de 10.000 M ² em loteamento	0,86
6.3 - Até 10.000 M ² em vias	0,90
6.4 - Acima de 10.000 M ² em vias	0,86
6.5 - Em lotes de até 10.000 M ² sem parcelamento de solo	0,90
6.6 - Em lotes acima de 10.000 M ² sem parcelamento de solo.	0,86
6.7 - Em lotes de até 10.000 M ² sem parcelamento de solo	0,80
6.8 - Em lotes acima de 10.000 M ² sem parcelamento de solo.	0,85
7 - Construção de muro nas divisas dos lotes e calçadas (por metro linear de construção)	
- Até 10m	1,11
- De 11m até 50m	1,22
- De 51m até 100m	1,50
-Acima de 100m	1,80
8 - Substituição, Alteração e Reforma de telhados	Isento



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
 Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 - Centro
 CEP Nº 65.470-000 - São Mateus do Maranhão/MA

9 - Recarimbamento de plantas aprovadas (2 via), por prancha.	7,50
10. Renovação de Alvará de Construção, por M ² .	
10.1 Edificações Residenciais até 100m ²	10,50
10.2 Edificações Residenciais acima de 100m ²	15,00
10.3 Edificações Industriais	
- Até 50 m ²	35,00
- De 51m ² até 150m ²	40,00
- De 151m ² até 300 m ²	45,00
- Acima de 300 m ²	50,00
10.4 Edificações Comerciais	
- Até 50 m ²	27,00
- De 51m ² até 150m ²	30,00
- De 151m ² até 300 m ²	32,00
- Acima de 300 m ²	35,00
11. Alvará de Loteamento	
11.1 Loteamento sem edificação, por M ² de lotes edificáveis.	2,85
11.2 Loteamento com edificação, por M ² de edificação.	2,30
12 - Autorização para desmembramento ou remembramento de terrenos, por M ²	3,50
13 - Concessão de Habite-se para edificações executadas com projetos aprovados pela Prefeitura, por M ² .	
13.1 - Edificações Residenciais até 100	3,60

ES



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
 Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 - Centro
 CEP Nº 65.470-000 - São Mateus do Maranhão/MA

M²	
13.2 - Edificações Residenciais acima de 100 m²	22,10
13.3 - Edificações comerciais	
- Até 50 m²	3,60
- De 51m² até 150m²	3,85
- De 151m² até 300 m²	3,90
- Acima de 300 m²	4,00
13.4 - Edificações Industriais por M²	
Até 50 m²	4,00
- De 51m² até 150m²	4,20
- De 151m² até 300 m²	4,40
- Acima de 300 m²	4,60
13.5 - Área a regulamentar por M²	3,60
13.6 - Levantamento de Habite-se até 100 M².	5,00
13.7 - Levantamento de Habite-se acima de 100 M².	5,00
14 - Expedição de habite-se mediante aprovação de levantamento arquitetônico de construções existentes, por M² de piso.	
14.1 Edificações de até 100 M²	5,00
14.2 Edificações acima de 100 M²	13,60
14.3 Edificações tombadas pelo Patrimônio Histórico Federal e Estadual	Isento
15 - Construção de drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações na via pública, por M².	



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
 Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
 CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

15.1 – Em logradouros com pavimento flexível.	0,75
15.2 – Em logradouros com pavimento rígido.	0,60
15.3 – Em logradouros sem pavimentação	0,30
16. Colocação ou substituição de bombas, combustíveis e lubrificantes, inclusive tanque, por unidade.	250,00
17. Vistoria e laudo técnico, por M²	
17.1 Edificações residenciais até 100 m²	13,60
17.2 Edificações Residenciais acima de 100 M²	28,30
17.3 Edificações comerciais e industriais	40,00
18. Liberação de praça, quadra, e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos, com fins lucrativos e mercantis e sem fins lucrativos.	
18.1 - Liberação de praça, quadra, e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos, com fins lucrativos e mercantis, por M².	3,10
18.2 - Liberação de praça, quadra, e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos, sem fins lucrativos, culturais, religiosos, político-eleitorais, manifestações públicas destinadas à expressão de pensamento.	Isento
19 – Análise Prévia de Projetos	250,00



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
 Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
 CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

20 – Aprovação de projetos sem expedição de alvará	250,00
21 – Revestimento e/ou pintura, por M²	0,20
22 – Demarcação ou redemarcação de lotes, por M².	0,30
23 – Levantamento planialtimétrico da área, por M²	0,15
24 – Avaliação de Imóvel	200,00
25 – Numeração de prédio, por unidade.	15,00
26 – Alinhamento, por metro linear	3,60
27 – Vistoria de edificações, para efeito da regularização de obra feita irregularmente, por M²	2,90
28 – Estudo de viabilidade técnica de implantação de torres de telecomunicações e postos de combustíveis.	300,00
29 – Licença para implantação de torres de telecomunicações (pelo valor do contrato)	
29.1 Até R\$ 10.000,00	450,00
29.2 De R\$ 10.000,01 a R\$ 1000.000,00	1.000,00
29.3 De R\$ 1000.000,01 A R\$ 1.000.000,00	1.600,00
29.4 Acima de R\$ 1.000.000,00	5.000,00
30. Obras de engenharia não descritas nos itens anteriores, pelo valor do contrato	
Até R\$ 10.000,00	115,82
De R\$ 10.000,01 a R\$ 1000.000,00	467,65
De R\$ 1000.000,01 A R\$ 1.000.000,00	1.168,48
Acima de R\$ 1.000.000,00	4.676,36



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº 06.019.481/0001-07
 Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 - Centro
 CEP Nº 65.470-000 - São Mateus do Maranhão/MA

TABELA XI

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA DE RELATIVA FISCALIZAÇÃO À DA OCUPAÇÃO DE TERRENOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

ESPECIFICAÇÃO	EM R\$
1 - VEÍCULOS:	
Carros de passeio, por dia.	40,00
Caminhões ou ônibus, por dia.	70,00
Utilitários, por dia.	40,00
Reboques, por dia.	40,00
2 - OCUPAÇÕES DIVERSAS	
Carros de cachorro-quente, pipoca, picolé, sorvete e similares, barraquinhas ou quiosques, por mês.	21,10
3 - OCUPAÇÕES DIVERSAS EM EVENTOS ESPECIAIS, COM ÁREA DE ATÉ 4M², POR DIA	28,30
4 - Tráiler, similares (Ex: Barracas de fibra), ou Veículos motorizados destinados ao comércio informal.	
Por dia	35,00
Por mês	500,00



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
 Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
 CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

5 – Assentamento de Postamento para qualquer uso – Por Unidade ao Ano	50,00
6 – Instalação de máquinas, aparelhos e equipamentos nas vias e logradouros públicos, por mês.	300,00
7 – Redes de Tubulações para fornecimento ou distribuição de esgotos, água, gases, líquidos, químicos ou material tóxico, ocupação ou espaço aéreo, por KM, Anualmente.	400,00
8 – Postes ou similares para redes de transmissão de energia elétrica ou de telecomunicações, por unidade, ao ano ou fração.	30,00
9 – Liberação de Praças, quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero para realização de eventos, sem fins lucrativos.	Isento
10 – Liberação de Praças, quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero para realização de eventos, com fins lucrativos.	150,00
11 – Orelhões, cabines de telefonia ou similares, por unidade ao ano ou fração.	3,20
12 – Caixas postais ou similares, por unidade ao ano ou fração.	2,65
13 – Tampas de bueiros, ralos de esgoto ou similares, por unidade, ano ou fração.	2,15
14 – Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares, por unidade, por ano ou fração.	53,15
15 – Guichês de vendas diversas ou similares, ao mês ou fração.	16,00
16 – Caixa de distribuição de linhas telefônicas, por unidade ao ano.	110,00
17 – Publicidade em placas, outdoors e similares com interrupção de vias públicas	32,00
18 – Torres de linha de transmissão de energia elétrica ou de telecomunicações, por unidade, ao ano ou fração.	4.800,00
19 – Estrada de ferro, por KM anualmente	383,00
20 – Infovias, fibra-ótica, cabos para fornecimento de sinal para canais por assinatura	1,00



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
 Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
 CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA

tura.	
21 – Depósito de Distribuição de Explosivo e Produtos Inflamáveis	850,00

TABELA XII

TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL – TLA

CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEGUNDO O PORTE

Porte do Empreendimento	Área Total Construída (m2)	Investimento Total (R\$)	Número de Empregados
PEQUENA	Até 2.000	Até 200.000,00	Até 50
MÉDIA	De 2.001 a 10.000	De 200.000,01 a 2.000.000,00	De 51 a 100
GRANDE	10.001 a 40.000	De 2.000.000,01 a 20.000.000,00	De 101 a 1.000
EXCEPCIONAL	Acima de 40.000	Acima de 20.000.000,00	Acima de 1.000

Obs:

I – A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento;

II – Considera-se investimento total o somatório do valor atualizado de investimento fixo e do capital de giro da atividade, atualizado pelo índice oficial.

TABELA XIII

VALORES DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – TLA

Porte do Empreendimento	PEQUENO (R\$)	GRAU DE POLUIÇÃO MÉDIO (R\$)	ALTO (R\$)
EMPRESA PEQUENA	Licença Prévia: 150,25 Licença de Instalação: 450,79 Licença de Operação: 225,38	Licença Prévia: 250,43 Licença de Instalação: 751,31 Licença de Operação: 500,88	Licença Prévia: 325,56 Licença de Instalação: 976,70 Licença de Operação: 813,92
EMPRESA MÉDIA	Licença Prévia: 300,51	Licença Prévia: 350,62 Licença de Instalação:	Licença Prévia: 500,88 Licença de Instalação:

57



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
 Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 - Centro
 CEP Nº 65.470-000 - São Mateus do Maranhão/MA

	Licença de Instalação: 901,57 Licença de Operação: 601,05	1051,85 Licença de Operação: 701,22	1.502,62 Licença de Operação: 1.252,19
EMPRESA GRANDE	Licença Prévia: 400,70 Licença de Instalação: 1202,11 Licença de Operação: 813,92	Licença Prévia: 701,22 Licença de Instalação: 2.103,68 Licença de Operação: 1.402,45	Licença Prévia: 1.026,80 Licença de Instalação: 3.080,40 Licença de Operação: 2.567,00
EMPRESA DE PORTE EXCEPCIONAL			Licença Prévia: 1753,06 Licença de Instalação: 5.259,21 Licença de Operação: 4.308,66

TABELA XIV

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIVERSAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
1.1	Autorização ambiental de funcionamento	25,04
1.2	Autorização ambiental para execução de aterros	50,08
1.3	Autorização ambiental para execução de obras de canalização	25,04
1.4	Autorização ambiental para corte vegetal	25,04
1.5	Autorização para remoção de vegetação	25,04
1.6	Autorização ambiental para poda de vegetação	25,04
1.7	Autorização de depreciosamento de árvores imunes ao corte	50,08
1.8	Autorização de transplante de árvores imunes ao corte	25,04
1.9	Autorização ambiental para utilização de equipamento sonoro	25,04
1.10	Vistoria ambiental	25,04
1.11	Vistoria ambiental com medição de ruídos e expedição de laudo	50,08



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
 Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 - Centro
 CEP Nº 65.470-000 - São Mateus do Maranhão/MA

TABELA XV
 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO - CO-
 SIP

CLASSE DE CONSUMIDORES	FAIXA DE CONSUMO (Kwh/mês)	Valor da Contribuição (R\$)
RESIDENCIAL/RURAL	De 0 à 30	1,34
	De 31 à 50	2,30
	De 51 à 79	5,49
	De 80 à 100	7,02
	De 101 à 140	13,13
	De 141 à 220	17,76
	De 221 à 360	28,79
	De 361 à 500	41,48
	De 501 à 1000	74,06
	Acima de 1000	148,14
INDUSTRIAL	De 0 à 30	3,14
	De 31 à 50	3,94
	De 51 à 79	6,01
	De 80 à 100	8,31
	De 101 à 140	11,08
	De 141 à 220	16,71
	De 221 à 360	27,70



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
 Rua das Flores, Praça da Matriz, Nº 42 – Centro
 CEP Nº 65.470-000 – São Mateus do Maranhão-MA

COMERCIAL PODER PÚBLICO SERVIÇO PÚBLICO CONSUMO PRÓPRIO	De 361 à 500	33,34
	De 501 à 1000	57,71
	De 1000 à 2000	120,04
	De 2001 à 3000	246,23
	De 3001 à 4000	246,23
	De 4001 à 5000	246,23
	Acima de 3000	246,23
ALTA TENSÃO	De 1 a 1000	386,18
	De 1000 a 3000	470,21
	Acima de 3000	850,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se



**Prefeitura de
SÃO MATEUS**
Tempo de Reconhecimento

ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município
 Poder Executivo
 Praça Matriz, 42 - Centro
 São Mateus do Maranhão—MA

Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal

Aldelucia Miranda Aragão
Secretaria de Administração

Site: www.saomateus.ma.gov.br